



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PARA  
EVITAR O CONTÁGIO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito **FLORIANO DE JESUS COELHO**, no uso de suas atribuições Constitucionais averbadas na Carta Republicana de 1988, na Constituição do Estado do Pará, e em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do Município de São João da Ponta (PA);

**CONSIDERANDO** a crise pandêmica mundial, que já provocou o óbito de milhões de pessoas, reconhecida no plano global pela Organização Mundial de Saúde.

**CONSIDERANDO** que no território brasileiro já somam mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) mortos por infecção provocada pelo vírus Covid 19;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Pará, em todas as regiões, a estatística governamental tem registrado elevação significativa no número de pessoas infectadas, bem assim elevação no número de óbitos, que já somam quase 8.000 (oito mil) vidas perdidas;

**CONSIDERANDO** que o Município de São João da Ponta precisa adotar medidas restritivas destinadas à contenção das contaminações, especialmente no que diz respeito ao aspecto de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que a estratégia de vacinação somente atingirá a maioria da população em um segundo momento da campanha de imunização;

**CONSIDERANDO** que novas variantes do vírus com maior potencial de transmissão foram identificadas no Estado do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Governos Municipais de Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Proibir, além das medidas contidas no Decreto Municipal 002/2021, que trata da vedação às manifestações de carnaval, também a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, em qualquer modalidade de estabelecimento, a contar da publicação deste Decreto;

Artigo 2º - Proibir o funcionamento de balneários em finais de semana, bem como a realização de práticas esportivas com mais de 02 (duas) pessoas;

Art. 3º - Manter o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins, com 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, até o horário limite de meia – noite, com a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social;

Artigo 4º - Proibir a realização de festas com aparelhagem, apresentação de bandas ou afins, de modo a evitar qualquer forma de aglomeração;

Art. 5º - Permitir o funcionamento de barbearias e salões de beleza apenas por agendamento, com a presença física, além dos profissionais solicitados, apenas da pessoa a ser atendida ou com um (a) acompanhante;

Artigo 6º - Manter o funcionamento dos templos religiosos com 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, até o horário limite de meia – noite, com a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social;

Art. 6º - A violação dos dispositivos contidos neste Decreto poderá acarretar o fechamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, e a condução do infrator à autoridade policial para lavratura de procedimento criminal por vulneração às medidas sanitárias.



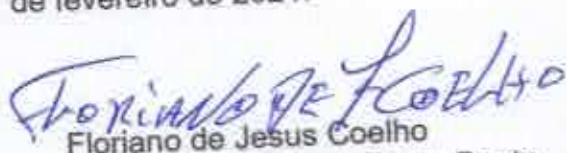


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024


Art. 3º - Oficie-se às autoridades policiais competentes e órgãos municipais, a fim de que cumpram e façam cumprir os termos deste Decreto Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente pelo prazo de 19 (dezenove) dias, quando será possível avaliar a revogação ou ampliação das medidas de enfrentamento conforme análise dos dados epidemiológicos do Município de São João da Ponta.

São João da Ponta, 01 de fevereiro de 2021.

  
Floriano de Jesus Coelho  
Prefeito Municipal de São João da Ponta

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura, no dia 01 de fevereiro de  
2021.

  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças